



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.382, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Galpão Campeiro – Centro de Tradições Gaúchas, visando ao repasse de recursos para realização do I Rodeio Interestadual de Erechim e I Encontro Cultural entre Escolas Municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Galpão Campeiro – Centro de Tradições Gaúchas, visando ao repasse de recursos para realização do I Rodeio Interestadual de Erechim e I Encontro Cultural entre Escolas Municipais.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 13.392.0056.2032 – Auxílio à Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Galpão Campeiro – Centro de Tradições Gaúchas – deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

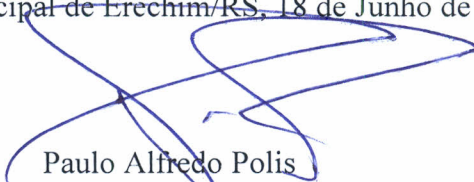
Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.



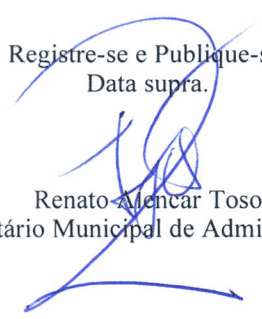
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Junho de 2013.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração